

LEI Nº 2.525, DE 15 DE JUNHO DE 2004.

“Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênios e contém outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de Goiás e com o Governo Federal para implantação do Programa Centro-Dia, visando prestar atendimento integral ao idoso.

Parágrafo 1º - O Programa Centro-Dia deve atender, durante o dia, num período de 8 a 10 horas, idosos semi-dependentes que possuam limitações para o desenvolvimento das atividades da vida diária (AVDs), que convivem com a família, e, no entanto, não tem quem os cuide no domicílio. Para a locomoção do idoso, de sua casa para o Centro-Dia, o projeto dispõe ainda de um veículo. O idoso retorna ao lar por volta das 18:00 horas, permitindo a sua permanência na família à noite e nos fins de semana.

Parágrafo 2º - Durante o período de permanência no Centro-Dia, os idosos são atendidos por uma equipe multidisciplinar que realiza as mais diversas atividades, tais como: avaliação de saúde, caminhadas, artesanato, trabalhos terapêuticos e culturais, jogos, sessão de vídeo e televisão, fisioterapia, entre outros. Além disso, recebem três refeições (café da manhã, almoço e lanche da tarde).

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a dar ao idoso, todo apoio e prestação de atendimento ao mesmo, ficando ainda, responsável a incluir o Centro-Dia em local coberto pela equipe do Programa Saúde da Família.

Art. 2º - A implantação do Centro-Dia, terá modalidade não asilar, constituindo-se um veículo de estímulo e socialização do idoso, bem como, estar sempre buscando atualização e renovação de sua metodologia de atendimento, buscando também seu asilamento e proporcionando sua permanência na família.

Art. 3º - O município fica autorizado a fazer cumprir o Estatuto do Idoso, promovendo campanhas educativas e promovendo as ações necessárias para atender as exigências da lei.

Art. 4º- Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina LEI 4.320 DE 17 DE MARÇO 1964, citando os códigos de dotações da Saúde nº 0207.104520604.2032 3.3.90.39.99 e Assistência Social nº 0208.082440710.2036 3.3.90.39.99.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho de 2004.

ODAIR DE RESENDE
Prefeito Municipal

DÉCIO FERREIRA NEVES
Secretário da Administração